Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 436, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI 2.039 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014 QUE INSTITUIU O CONCURSO PARA INCENTIVO AOS CONSTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA PARA COM O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do artigo 16 da Lei 2.039 de 01 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Campanha **"IPTU PREMIADO"**, instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº 2.039 de 01 de setembro de 2014 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal a cartões de compras e prêmios instantâneos.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo a mala direta que será enviada à sua residência pelo Correio ou pelo site: iptucabreuva.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta na mala direta ou o número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTU.

I- O número de sorteio também será o seu número de inscrição na Campanha.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar da campanha.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 4º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer titulo, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis lançados no exercício e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores em aberto.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício financeiro, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que estiver com débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários parcelados perante o fisco municipal poderão participar dos sorteios, desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas nas épocas a que se refere o § 1° deste artigo, inclusive as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro título hábil, que será encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador com reconhecimento de firma por autenticidade, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, para verificar se está em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Restando comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 7º - No caso de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro imobiliário da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação correspondente ao número do carnê sorteado deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como lote urbano não edificado, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência cadastrado.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios.

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
III – Os Secretários Municipais;
IV– Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeados pelo Prefeito;
V– Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
a) Cultural;
b) Governo Estadual;
c) Governo Federal;
d) Edificação Pública;
e) Área Pública;
f) Área Rural;
g) Área Verde Pública;
h) Sistema de Lazer Público;
i) Rural – Loteamento Irregular;
j) Comodato;
k) Viela Pública;
l) Áreas Institucionais Públicas;
m) Área Urbana sem melhoramento;
n) Rua não aberta;
o) Concessão de uso pelo poder público;

CAPÍTULO III

DOS SORTEIOS

Art. 6º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa **"IPTU PREMIADO"**, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos Inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 99.999, que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com o pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolher-se-á, sucessivamente o número subsequente até o limite da obtenção da numeração válida existente e adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, todavia, só poderá ser contemplado uma única vez, através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, conforme regra do § 4° deste artigo.

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do **"IPTU PREMIADO"**, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO

Seção I

DA PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA "RODA DA SORTE"

Art. 7° - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **RODA DA SORTE**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site: www.iptucabreuva.com.br para a realização de sua inscrição e adesão ao Programa **"IPTU PREMIADO"**, ao término do preenchimento o contribuinte poderá girar virtualmente a **RODA DA SORTE**, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 1º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**, devendo agendar, por telefone a data e horário para o recebimento do prêmio, caso contemplado.

I- Quando o contemplado comparecer a Prefeitura do Município, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5° do Artigo 4° deste Decreto.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês.

a) **Do 1º prêmio:** R$300,00 (trezentos reais);
b) **Do 2º prêmio:** R$200,00 (duzentos reais);
c) **Do 3º prêmio:** R$ 100,00 (cem reais);
d) **Total Mensal:** R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura de cima para baixo da coluna da direita formada pelos algarismos da unidade simples dos 05 (cinco) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos na municipalidade.

§ 4º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 5º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com os números 651 (seis, cinco e um) e assim sucessivamente.

§ 6º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 (seis, cinco e um) ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação em conformidade com o Modelo constante do Quadro Anexo I.

Seção II

DA PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS

Art. 8º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, com periodicidade de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de premiação.

I - 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado de **dezembro/2014** com os seguintes prêmios.

a) **Do 1º prêmio:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
b) **Do 2º prêmio:** R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
c) **Do 3º ao 5º prêmio:** R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
d) **Do 6º ao 10º prêmio:** R$300,00 (trezentos reais) por cartão;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

e) **Do 11º ao 15º prêmio:** R$200,00 (duzentos reais) por cartão;
f) **Total por Sorteio:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro com os seguintes prêmios.

a) **Do 1º prêmio:** R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
b) **Do 2º prêmio:** R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
c) **Do 3º ao 5º prêmio:** R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
d) **Do 6º ao 15º prêmio:** R$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
e) **Total por Sorteio:** R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

III - 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado do mês de março com os seguintes prêmios:

a) **Do 1º ao 2º prêmio:** R$1.000,00 (um mil reais) por cartão;
b) **Do 3º prêmio:** R$500,00 (quinhentos reais) por cartão;
c) **Do 4º ao 5º prêmio:** R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
d) **Do 6º ao 15º prêmio:** R$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
e) **Total por Sorteio:** R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

IV - 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado do mês de novembro com os seguintes prêmios.

a) **Do 1º prêmio:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
b) **Do 2º prêmio:** R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
c) **Do 3º prêmio:** R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
d) **Do 4º ao 5º prêmio:** R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
e) **Do 6º ao 15º prêmio:** R$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
f) **Total por Sorteio:** R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

§ 1º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos obtidos através da leitura de cima para baixo da coluna da esquerda formada pelo primeiro algarismo da dezena da milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

§ 2º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 3º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 (seis, cinco e um) e assim sucessivamente.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 4º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 (seis, cinco e um) ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação em conformidade com o Modelo constante do Quadro Anexo II.

Seção III

DA PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR

Art. 9º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição e adesão ao Programa **"IPTU PREMIADO"** e poder girar virtualmente a **RODA DA SORTE**, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 1º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**.

§ 2º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e que não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

§ 3º - Os prêmios serão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos, durante os 12 (doze) meses, conforme o cronograma de premiação.

§ 4º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês.

Do 1º prêmio: R$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 2º ao 3º prêmio: R$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
Do 4º ao 13º prêmio: R$ 30,00 (trinta reais) por recarga;
Total por Sorteio: R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura de cima para baixo da coluna da esquerda formada pelos algarismos do primeiro algarismo da dezena da milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 6º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 7º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 (seis, cinco e um) e assim sucessivamente.

§ 8º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 (seis, cinco e um) ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma conforme cronograma de premiação em conformidade com o Modelo constante do Quadro Anexo III.

Seção IV

DA PREMIAÇÃO DA FAMÍLIA IPTU EM DIA

Art. 10 - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **FAMÍLIA IPTU EM DIA**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição e adesão ao Programa **"IPTU PREMIADO"**, informando o número de pessoas residentes no imóvel, que também deverão se cadastrar individualmente no site.

§ 1º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**, devendo agendar por telefone a data e horário para o recebimento do prêmio. Quando comparecer a Prefeitura do Município, deverá estar munido dos seguintes documentos: RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação com reconhecimento de firma por autenticidade, atendendo o disposto no parágrafo 5º do Artigo 6º.

§ 2º - Serão sorteados R$ 2.000,00 (dois mil reais) em cartões de compras, através do Sorteio da Loteria Federal do último sábado dos meses de fevereiro e outubro de 2015.

§ 3º - O valor poderá ser dividido pelo número de pessoas residentes no imóvel, que deverão informar os seus números de CPF. Para os menores que não possuírem CPF o valor correspondente será creditado no cartão de compras do proprietário do imóvel.

§ 4º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura de cima para baixo da coluna da direita formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos.

§ 5º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 6º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 7º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, de acordo com o §2º do Art. 3º, deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 (seis, cinco e um) ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio conforme cronograma de premiação em conformidade com o Modelo constante do Quadro Anexo IV.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 11 - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II - Orientar os participantes e sanar eventuais dúvidas referentes ao concurso;
III - Organizar eventos de premiação;
IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, manifestando pelo deferimento ou indeferimento;
VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados na apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
VII - Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
VIII - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em sede de grau superior;
IX - Elaborar relatório geral mensal do concurso **"IPTU PREMIADO"** que deverá ser entregue a autoridade fazendária em 15 (quinze) dias após cada sorteio.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 12 - Os prêmios instantâneos da **RODA DA SORTE** e dos Sorteios da premiação em **CARTÕES DE COMPRAS** e **FAMÍLIA IPTU EM DIA** serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os prêmios instantâneos da **RODA DA SORTE** serão entregues mediante o agendamento por telefone da data e horário junto a Prefeitura. Quando o contribuinte comparecer à Prefeitura, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme especificado no parágrafo 5º do Art. 4º deste Decreto.

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios em **CARTÕES DE COMPRAS** serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, devendo retirar seu prêmio na data e local informado; assim como os ganhadores dos prêmios instantâneos da **RODA DA SORTE, FAMÍLIA IPTU EM DIA E RECARGA DE CELULAR** que não fizerem o agendamento por telefone, como descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento) ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada.

§ 5º - Findo o prazo do parágrafo anterior, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período estipulado.

§ 6º - Os valores dos cartões cancelados serão incorporados ao patrimônio municipal.

§ 7º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores ou de impedimento previsto no artigo 4º deste Decreto, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação aos outros imóveis de propriedade do contemplado, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, exceto se comprovar o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 8º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 9º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao (órgão fazendário) Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, para a utilização com compras ou serviços nos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha **"IPTU PREMIADO"** não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 14 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha **"IPTU PREMIADO"** serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

Art. 16 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha **"IPTU PREMIADO",** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 17 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha **"IPTU PREMIADO".**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 18 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 19 – Integram o presente Decreto os anexos I, II, III e IV.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Municipio de Cabreúva

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

QUADRO ANEXO I REFERENTE AO §6° DO ARTIGO 7° DO DECRETO N.° 436/14.

Dos Modelos

Exemplos de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
	Números
	94.810
	24.015
	01.241
	54.014
	69.082

Número válido apurado: 05.142
(não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município)

Exemplo da Apuração da RODA DA SORTE

Prêmio	Valor R$	Nº do Sorteio	
1° Prêmio	300,00	05.142	1º Número Válido
2º Prêmio	200,00	05.793	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	100,00	06.444	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio Verificar se o número 05.142 está adimplente; Verificar se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ao) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente da RODA DA SORTE, o contribuinte ganhou o prêmio compatível.
Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o número 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do beneficio da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o número 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.
Para o 2º Prêmio Verificar se o número 05.793 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.
Para o 3º Prêmio Verificar se o número 06.444 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.
E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

QUADRO ANEXO II REFERENTE AO §4° DO ARTIGO 8° DO DECRETO N.° 436/14.

Dos modelos

Exemplos de Apuração:

	Resultado do sorteio da
	Números
	94.814
	24.018
	01.248
	54.014
	69.082

Número apurado: 92.056
Superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, que em 31/12/2013 era o _____, neste caso deve-se substituir o algarismo da dezena da milhar (9) por 0 (zero)

Número válido para premiação: 02.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS:

Prêmi	Nº do	
1º	2.056	1º Número válido
2º	2.707	Soma 651 ao
3º	3.358	Soma 651 ao
4º	4.009	Soma 651 ao
5º	4.660	Soma 651 ao

Para o 1º Prêmio Verificar se o número 2.056 (dois mil e cinqüenta e seis) está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ao) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil do mês anterior ao sorteio o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 (dois mil e cinqüenta e sete) está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do beneficio da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 2.058 (dois mil e cinqüenta e oito) e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio Verificar se 2.707 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Para o 3º Prêmio Verificar se o número 06.444 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.
E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

QUADRO ANEXO III REFERENTE AO §8° DO ARTIGO 9° DO DECRETO N.° 436/14.

Dos Modelos

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
	Números
	94.814
	24.018
	01.248
	54.014
	69.082

Número apurado: 92.056
superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, que em 31/12/2013 era de____, neste caso deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero)

Número válido para premiação: 2.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR:

1º	2.056	1º Número válido
2º	2.707	Soma 651 ao
3º	3.358	Soma 651 ao
4º	4.009	Soma 651 ao
5º	4.660	Soma 651 ao

Para o 1º Prêmio Verificar se o número 2.056 (dois mil e cinqüenta e seis) está cadastrado no site, se está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ao) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil mês anterior do ao sorteio, o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 (dois mil e cinqüenta e sete) está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do beneficio da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 02.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio Verificar se 2.707 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

QUADRO ANEXO IV REFERENTE AO §7° DO ARTIGO 10 DO DECRETO N.° 436/14.

Dos Modelos

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
	Números
	94.810
	24.015
	01.241
	54.014
	69.082

Número válido apurado: 05.142
não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município

Para apuração do Prêmio: Verificar se o número 05.142 está adimplente.
Verificar se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ao) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente da "FAMÍLIA IPTU EM DIA" o contribuinte e toda a sua família ganharam o prêmio de R$ 2.000,00 para dividir pelo número de residentes no imóvel.
Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o número 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do beneficio da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.
E assim por diante até o último prêmio sorteado.